



COMO CONCORRER À BOLSA CARÊNCIA EM 2017/1

1. Abrir no portal do aluno o requerimento “Bolsa Carência” a partir do dia 17/01/17 até que sejam esgotadas o número total de bolsas concedidas neste edital.
2. Anexar documentos em um único requerimento, de acordo com o artigo 4º deste edital.
3. O resultado será divulgado no requerimento até o dia 24/01/17.
4. Efetuar o pagamento da rematrícula no máximo até o dia 26/01/17.
5. Para aprovação é necessário o cumprimento de todo o regulamento.

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DA BOLSA CARÊNCIA 2017/1

FADERGS - Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul torna público o Regulamento para a disponibilização de Bolsas Incentivo Carência 2017/1, as quais serão distribuídas conforme a ordem de solicitação, desde que cumprido com os requisitos deste edital.

DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

Art. 1º - Com base neste Regulamento a FADERGS concederá **100 (cem)** Bolsas Incentivo Carência de **50%** para alunos veteranos da FADERGS, conforme as regras constantes no presente Regulamento.

Art. 2º - Constituem requisitos para a obtenção da bolsa incentivo carência:

- I. ser aluno veterano da FADERGS;
- II. solicitar a bolsa a partir do dia 17/01/17 **até que sejam esgotadas o número total de bolsas concedidas neste edital;**
- III. realizar a rematrícula dia **25/01/2017** em, no mínimo, 12 (doze) créditos;
- IV. efetuar o pagamento da rematrícula até o dia **27/01/2017;**
- V. não possuir pendência financeira com a FADERGS;
- VI. possuir renda familiar *per capita* não superior a 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos nacionais para bolsas de 50%.

Parágrafo primeiro: Serão considerados membros do grupo familiar as pessoas que residem no mesmo endereço, tais como pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), namorado(a), filho(a), enteado(a), irmão(ã), avô(ó), tio(a), sogro(a), cunhado(a).

DO PROCEDIMENTO PARA A SOLICITAÇÃO DA BOLSA

Art. 3º - O aluno interessado deverá abrir requerimento exclusivamente por meio do portal do aluno a partir do dia **17/01/17 até que sejam esgotadas o número total de bolsas concedidas neste edital.**

Parágrafo primeiro: Será indeferido o requerimento desprovido dos documentos referidos no art. 4º. Neste caso o candidato poderá formalizar novo requerimento, desde que respeitados os prazos previstos neste Regulamento.

Parágrafo segundo: A FADERGS reserva-se no direito de solicitar a qualquer tempo a apresentação dos originais, devendo o aluno cumprir a solicitação no prazo estipulado sob pena de desclassificação ou cancelamento do benefício.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA AQUISIÇÃO DA BOLSA

Art. 4º - Art. 4º - Para concorrer à bolsa carência o aluno deverá apresentar cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade.
- b) Comprovante de residência (conta de luz, telefone, água, fatura de cartão ou boleto bancário). Todos os membros do grupo familiar deverão entregar comprovante de residência em seu nome. Não havendo comprovante de endereço em nome próprio, o candidato ou familiar deverá comprovar residência através de declaração assinada pelo titular da respectiva conta com firma reconhecida em cartório.
- c) Comprovantes da renda familiar: últimos 3 (três) contracheques. Para casos de profissionais liberais ou empresários, serão aceitos pró-labore ou DECORE. Para casos de trabalhadores informais ou autônomos que não possuem comprovante de atividade remunerada, serão aceitas declarações de renda assinadas e com firma reconhecida em cartório.
- d) Em casos de pais separados ou divorciados, documento que comprove o valor percebido a título de pensão alimentícia ou declaração da renda com firma reconhecida em cartório ou declaração de que não recebe pensão alimentícia. Em se tratando de menor de 18 (dezoito) anos a declaração deverá ser subscrita pelo representante legal.

Parágrafo primeiro: Os documentos acima deverão ser apresentados por todos os membros residentes no mesmo endereço.

CARACTERÍSTICAS DA BOLSA

Art. 5º - A referida bolsa de estudo incidirá sobre parcelas regulares, não contemplando a parcela de matrícula antecipada, que possui valor fixo, e também não incidindo sobre as parcelas de disciplinas cursadas em modo intensivo, de cursos de extensão e serviços solicitados em caráter especial, bem como sobre custos com material didático, taxas acadêmicas ou taxas da biblioteca.

Art. 6º - A bolsa objeto deste Regulamento não será cumulativa com outras bolsas e benefícios oferecidos pela Instituição.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 7º - A bolsa de estudos objeto deste Regulamento, que incidirá apenas sobre as parcelas do semestre 2017/1, será mantida até o final do semestre se cumprido com os requisitos abaixo:

- a) Permanecer matriculado no mínimo em 12 créditos semestre 2017/1, não sendo admitido cancelamento ou trancamento de matrícula
- b) Efetuar o pagamento do valor remanescente das mensalidades até o dia do vencimento, sob pena de perder o benefício no mês correspondente ao atraso.
- c) Possuir bom comportamento acadêmico.

Parágrafo primeiro: O aluno beneficiário da bolsa poderá requerer formalmente, até o último dia útil do semestre 2017/1, a devolução de quantia eventualmente paga a maior.

Parágrafo segundo: Perderá automaticamente o benefício o aluno que cancelar ou trancar a matrícula, ou que receber, conforme previsto no Regimento Interno da Instituição, qualquer penalidade administrativa por comportamento inadequado.

Parágrafo terceiro: A contratação de financiamento ou o recebimento de bolsa ou incentivo público ou privado poderá cancelar a bolsa se constatada a alteração da capacidade econômica do grupo familiar.

Parágrafo quarto: Aluno contemplado com Unipoa deverá optar por um dos benefícios, não podendo acumular os benefícios de Unipoa e Bolsa Carência.

Parágrafo quinto: O aluno formando matriculado com menos de 12 créditos não poderá ser beneficiado pelo presente incentivo.

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 8º - Os alunos que atenderem aos requisitos deste Regulamento e forem contemplados com a bolsa carência 2017/1 serão informados por meio de parecer no requerimento aberto para concorrer à bolsa carência.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - A bolsa carência será concedida apenas para o semestre objeto do Regulamento, não havendo renovação automática do benefício.

Art. 10º - O aluno contemplado em 2017/1 poderá concorrer ao benefício nos semestres subsequentes, observados os requisitos para a bolsa no respectivo Regulamento.

Art. 11º - A constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade das informações prestadas pelo aluno e dos documentos apresentados implicará no imediato encerramento da bolsa e sujeitará o beneficiado às penalidades previstas no Código Penal e ao ressarcimento do valor correspondente ao desconto das mensalidades.

Art. 12º - A bolsa carência contemplará todas as mensalidades do semestre 2017/1, exceto a parcela de matrícula antecipada.

Art. 13º - Casos omissos serão decididos pela comissão especialmente designada.

Porto Alegre, 16 de Janeiro de 2017.

Anexo I

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA
(Lei n. 7.115/1983)

Eu, _____, portador do CPF/MF nº _____ e do RG nº _____, venho, por meio desta, com a finalidade de participar do processo de concessão de bolsa Carência junto à Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul - FADERGS, DECLARAR que não desenvolvo qualquer atividade remunerada.

Declaro, ainda, estar ciente de que a declaração de informações falsas constitui crime e ensejará o cancelamento da bolsa eventualmente percebida e a responsabilização civil pelos prejuízos causados à Instituição de Ensino.

(data atual)

Assinatura do Candidato